



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2700 /2017**  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**L I D O**  
Em. 16/5/17  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, sobre execução de obras de urbanização.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Companhia Habitacional do Distrito Federal, execução de obras de urbanização.

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/05/2017 10:35  
Eady (2017)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 11 de maio em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, constatou-se dados conflitantes.

Os dados para “execução de obras de urbanização” reproduzida abaixo, são os apresentados na primeira linha do quadro de execução orçamentária e financeira do Relatório de Atividades 2016, Prestação de Contas Anual do Governador, Anexo IV, página 1264. •

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 2700/2017  
Folha N° 01 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



### Execução Orçamentária e Financeira

AÇÃO/SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	AUTORIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	127.056.072	141.018.026	28.256.425	24.337.719

Por outro lado, para a mesma "execução de obras de urbanização" (reproduzida a seguir), dados diversos são apresentados na página 12, na primeira linha do quadro de execução orçamentária e financeira do Relatório de Atividades encaminhado pela CODHAB à CFGTC.

### Execução Orçamentária e Financeira

AÇÃO/SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	AUTORIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	127.056.072	128.520.560	17.289.395	16.109.372

Além disso, neste último relatório citado encaminhado à Comissão página 13, é apresentado o detalhamento da ação/subtítulo "execução de obras de urbanização", onde pode-se observar que o valor mostrado no relatório (valor total estimado) foi de R\$ 164.312.322,16 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), muito superior à própria dotação inicial para "execução de obras de urbanização". O quadro é reproduzido a seguir:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO REALIZADAS - 2016		
LOCALIDADE	OBRA	VALOR ESTIMADO
Riacho Fundo II (5ª etapa)	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Iluminação;	RS 67.182.791,93
Riacho Fundo II (4ª etapa)	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação, Sinalização, Iluminação Pública	RS 33.335.524,94
Paranoá	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Iluminação;	RS 50.516.904,55
Recanto das Emas QD 117/118	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação, Sinalização	RS 12.487.937,50
Riacho Fundo II - 3ª Etapa	Elaboração de Projetos de Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação, Sinalização	RS 750.053,51
Setor Central Gama	Retirada de Postes	RS 39.109,73
TOTAL		RS 164.312.322,16

Sector Protocolo Legislativo

30 Nº 2700 / 2017  
Folha Nº 02

Qual o motivo da incoerência nos dados apresentados para os valores autorizado, empenhado e liquidado nos dois relatórios de atividades 2016 da CODHAB (prestação de contas anual do governador e o encaminhado à CFGTC)?



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Quais os dados corretos para a “execução de obras de urbanização”?

Se as obras foram realizadas em 2016, como consta descrito no quadro “Obras de Urbanização Realizadas – 2016”, quais foram os valores de fato empenhados e liquidados em cada uma das localidades listadas no quadro?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 2700 / 2017


Folha N° 03 Paula

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.700/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

---

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2700 / 2017

Folha Nº 04 *Paulo*